



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 239

Pitanga, Quinta-Feira, 28 de Fevereiro de 2019

TERMO ADITIVO Nº 001/2019 – REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 052/2018 DO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2018

“TERMO ADITIVO Nº 001 DE VALOR REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 052/2018 E CONTRATO 068/2018 FIRMADO ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS PARANÁ CENTRO E A EMPRESA HOLOVKA E BITTENCOURT TOMOGRAFIA LTDA - ME.”

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS PARANÁ CENTRO** e, de outro lado, a empresa **HOLOVKA E BITTENCOURT TOMOGRAFIA LTDA - ME**, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº. 001 ao Processo de Inexigibilidade nº 052/2018 e o Contrato de Prestação de Serviços 068/2018, referente à Licitação nº. 02/2018, na modalidade Chamada Pública, sendo o objeto: **Exames de Tomografias Conforme Portaria 3.994/2017 do Ministério da Saúde**, conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO** de 24.82 % (vinte e quatro ponto oitenta e dois por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 16 de Agosto de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda – Parágrafo oitavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

1. O valor do contrato, após acrescido, é R\$ 55.126,20 (cinquenta e cinco mil e cento e vinte e seis reais e vinte centavos). O valor sera pago de acordo com o numero de Exames Realizados.

1.1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor do contrato vigente com acréscimo de 24.82 % (vinte e quatro ponto oitenta e dois por cento)



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 239

Pitanga, Quinta-Feira, 28 de Fevereiro de 2019

1.2 - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 28 de Fevereiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo fez-se necessário devido a demanda apresentada pelos municípios consorciados, visto que o número de exames realizados por esse profissional aumentou considerando a previsão estabelecida no contrato. Desse modo verificou-se a urgência de aditar o contrato conforme apresentado na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Max. Unit R\$	Valor Max. Total R\$
LOTE VI	DIAGNOSE POR EXAMES DE TOMOGRAFIAS				
01	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	UNID	20	R\$ 138,63	R\$ 2.772,60
03	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UNID	55	R\$ 97,44	R\$ 5.359,20
06	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CO	UNID	28	R\$ 101,10	R\$ 2.830,80
TOTAL= R\$ 10.962,60					

Considerando que o referido aditivo decorre de autorização do Presidente do CIS Paraná Centro e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E assim, por estarem justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 28 de Fevereiro de 2019.

Maicol Geison C. R. Barbosa
Paraná Centro

Holovka e Bittencourt Tomografia Ltda Presidente do CIS
Me Representate Legal da Empresa